



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 130 DE 14 JUNHO DE 2010.

“Institui o Conselho Municipal da Educação de Baixa Grande e dá outras providências “ .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 173 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com sede neste Município, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito do Sistema Municipal, exercendo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas .

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal da Educação compõe-se de 09 (nove) membros de titulares e igual número de suplentes , nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências ou nos seus impedimentos.

§ 2º - Nos afastamentos temporários de membro titular, por período igual ou superior a trinta dias, o Presidente convocará o suplente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas .

CAPÍTULO III
DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande terá a seguinte composição :

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

- III – um representante da área de educação da iniciativa privada cuja escola tenha Educação Infantil;
- IV - um representante dos estudantes da Rede Estadual de Ensino ;
- V - um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino ;
- VI - um representante do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- VII – um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo SSPM – Sindicato dos Servidores Públicos do Município ;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- IX – Um representante do Poder Legislativo .

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Educação :

- I - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- II - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula , o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/ reprovação e evasão escolar;
- V - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar , conforme as peculiaridades ;
- VI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas ;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

VIII - Prestar assistência técnica para o desenvolvimento de seu sistema de ensino prioritariamente à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora;

IX - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

X - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XI - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XII - estabelecer critérios para a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o objetivo de aperfeiçoar os processos educativos;

XIII - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular e de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XIV - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XV - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XVI - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XVII - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

XVIII - conhecer denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ação e serviços da educação e cultura;

XIX - Opinar, sempre que consultado, sobre experiências pedagógicas com regime diversos pré-escritos na Lei Federal n. 9.394/96, traçar diretrizes para a elaboração dos planos de Educação que se adequem à realidade do Município e à capacidade organizacional dos serviços;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

XX - publicar anualmente relatório das ações desenvolvidas;

XXI - elaborar , aprovar e modificar o seu regimento interno ;

XXII - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino.

Art. 5º - Os atos e resoluções aprovados em Plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pela Secretária de Educação .

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração dos Conselheiros .

I - O Conselheiro será exonerado nos seguintes casos :

A) atendendo a seu pedido ;

B) não comparecimento durante 3 (três) meses consecutivos , sem dá satisfação ao CME ;

C) por impossibilidade de participar das reuniões do conselho ;

D) atendendo a pedido do conselho , desde que presente dois terços dos seus membros , com aprovação de pelo menos metade mais um dos Conselheiros presentes.

II - O pedido de exoneração devidamente fundamentado , ser encaminhado pelo CME ao Chefe Executivo Municipal através do Secretário Municipal da Educação .

III - A licença para afastar-se do Conselho será concedida no prazo máximo de 3 (três) meses, nos seguintes casos :

A) a serviço do próprio conselho ;

B) para participação de cursos fora do município ;

C) por impossibilidade de participação nos trabalhos do CME, por motivos superiores .



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DO MANDAMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em plenário a ser detalhado no seu Regimento Interno .

I - O Conselho reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal da Educação, pelo Presidente e/ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação atuará através de plenário.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito por maioria absoluta dos seus pares através do voto direto e secreto , juntamente com o vice-presidente (sendo o segundo mais votado) , para o mandato de 2 (dois)anos , permitida em recondução para o período imediatamente subsequente .

CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

Art. 10º – O plenário do Conselho Municipal de Educação é constituído pela totalidade dos seus representantes efetivos e suplentes convocados .

Art. 11º – As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de resolução de caráter normativo ou recomendação e serão tomados por metade mais um dos seus membros.

I – O Plenário do Conselho Municipal de Educação será dirigido pelo seu presidente quando presente as sessões.

II - Na ausência do Presidente e do Secretario Municipal da Educação , o plenário será dirigido pelo vice-presidente;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 12º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação:

- I – Eleger bienalmente o Presidente ;
- II – Elaborar , discutir e aprovar as matérias atinentes as funções específicas do Conselho submetidas a sua apreciação ;
- III - Elaborar, alterar e aprovar por 2/3 (dois terços) de seus membros o Regimento Interno do Conselho ;
- IV - Discutir e aprovar as matérias oriundas das Comissões e ou de outros setores ao Plenário submetidos ;
- V - Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- VI - construir Comissões para finalidades específicas .
- VII – Escolher o Secretário Administrativo através do voto direto.

CAPÍTULO IX
DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 13º - A Secretaria Municipal da Educação designará técnicos e especialistas para elaborarem pareceres em processos , quando o Plenário do CME solicitar seu auxílio na consecução de suas finalidades e competências .

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único : Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em , no máximo, 10 (dez) dias , nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente .

Art. 15º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 16º - O conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA,
EM 14 DE JUNHO DE 2010.**

GILVAN RIOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL